



LEI Nº 860/15, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 758/13, de 25 de junho de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 1º e 3º da Lei nº 758/13, de 25 de junho de 2013 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica autorizado o chefe de poder Executivo, através da Secretaria de Saúde do Município a repassar até 60% (sessenta por cento) dos recursos do PMAQ - Programa Nacional do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica do Ministério da Saúde aos profissionais de saúde em atividade e lotados nas Equipes - ESF de Saúde da Família, incluídas as Equipes de Saúde Bucal e à Equipe de Apoio Institucional do PMAQ, mediante adesão feita ao programa, de acordo com o seguinte percentual.

I – Até 50% para as Equipes de Saúde da Família, incluídas as Equipes de Saúde Bucal, conforme tabela em anexo único desta Lei.

II – 10% para a Equipe de Apoio Institucional do PMAQ, rateado igualmente entre os seus membros.

“Art. 3º - O valor do repasse financeiro de até 60% irá variar conforme as fases de desempenho do Programa Nacional do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 26 de fevereiro de 2015.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº 4002.15
DATA. 27 / 02 / 2015
HORAS. às 10:00
Fca. Valcilete Neves
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 860/15 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera os arts. 1º e 3º da Lei 758/13 de 25 de junho de 2013 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 1º e 3º da Lei 758/13 de 25 de junho de 2013 passam a vigorar com as seguintes redações:

*"Art. 1º - Fica autorizado o chefe de poder Executivo, através da Secretaria de Saúde do Município a repassar até 60% (**sessenta por cento**) dos recursos do PMAQ - Programa Nacional do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica do Ministério da Saúde aos profissionais de saúde em atividade e lotados nas Equipes - ESF de Saúde da Família, incluídas as Equipes de Saúde Bucal e à Equipe de Apoio Institucional do PMAQ, mediante adesão feita ao programa, de acordo com o seguinte percentual.*

I – Até 50% para as Equipes de Saúde da Família, incluídas as Equipes de Saúde Bucal, conforme tabela em anexo único desta Lei.

II – 10 % para a Equipe de Apoio Institucional do PMAQ, rateado igualmente entre os seus membros.

"Art. 3º - O valor do repasse financeiro de até 60% irá variar conforme as fases de desempenho do Programa Nacional do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM
25 DE FEVEREIRO DE 2015.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente



Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR

MENSAGEM Nº 05/2015, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE.

Nesta.

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 23/02/2015 COM
12 VOTOS.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 02/02/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>480115</u>
DATA. <u>30 / 01 / 2015</u>
HORAS. <u>às 09:20</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Comparecemos às vossas presenças para apresentar o presente Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei nº 758/13, de 25 de junho de 2013 que trata do Incentivo Financeiro para as Equipes de Saúde da Família contempladas com o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, do Ministério da Saúde.

O PMAQ foi instituído pela Portaria nº 1.654 GM/MS, de 19 de julho de 2011, e foi produto de um importante processo de negociação e pactuação das três esferas de gestão do SUS que contou com vários momentos, nos quais o MS e os gestores municipais e estaduais, representados pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) e Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), respectivamente, debateram e formularam soluções para viabilizar um desenho do programa que possa permitir a ampliação do acesso e melhoria da qualidade da atenção básica em todo o Brasil.

O principal objetivo do programa é induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de

maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Portanto, entendemos que a valorização dos servidores envolvidos nesse processo será de suma importância para o cumprimento dos objetivos proposto pelo Programa.

Diante do exposto, faz-se necessário alterar a redação de alguns artigos da Lei 758/13 que autoriza o repasse do Incentivo Financeiro para as Equipes de Saúde da Família contempladas com o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, do Ministério da Saúde, com fim de valorizar além dos profissionais lotados diretamente nas Equipes de Saúde Bucal, a Equipe de Apoio Institucional do PMAQ.

Assim, crendo no bom senso de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista que já foi submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Tianguá.

Por todo o exposto, e desde já renovando os votos de elevada estima e consideração, aguarda-se a aprovação do presente Projeto de Lei na forma apresentada.

Atenciosamente,



Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 05/2015, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

Altera os arts. 1º e 3º da Lei 728/13 de 25 de junho de 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Jean Nunes Azevedo, Prefeito do Município de Tianguá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 1º e 3º da Lei 758/13 de 25 de junho de 2013 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica autorizado o chefe de poder Executivo, através da Secretaria de Saúde do Município a repassar até 60% (sessenta por cento) dos recursos do PMAQ - Programa Nacional do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica do Ministério da Saúde aos profissionais de saúde em atividade e lotados nas Equipes - ESF de Saúde da Família, incluídas as Equipes de Saúde Bucal e à Equipe de Apoio Institucional do PMAQ, mediante adesão feita ao programa, de acordo com o seguinte percentual.

I – Até 50% para as Equipes de Saúde da Família, incluídas as Equipes de Saúde Bucal, conforme tabela em anexo único desta Lei.


II – 10 % para a Equipe de Apoio Institucional do PMAQ, rateado igualmente entre os seus membros.

“Art. 3º - O valor do repasse financeiro irá variar conforme as fases de desempenho do Programa Nacional do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, do Ministério da Saúde.



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 27 de Janeiro de 2015.



Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 005/15 de 27 de janeiro de 2015 – Altera o art. 1º e 2º da Lei Nº 728/2013 de 25 de junho de 2013 e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:


Votamos Favorável a Matéria por entender esta de acordo com a Legislação vigente e a Constituição Federal

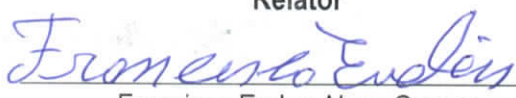
VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 005/15 de 27 de janeiro de 2015 ACIMA, COMO SENDO Favorável PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 23 DE FEVEREIRO DE 2015.


José Claudonêl Cardoso de Vasconcelos
Presidente


Fernando Alves de Menezes
Relator


Francisco Eudes Alves Gomes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 005/15 de 27 de janeiro de 2015 – Altera o art. 1º e 2º da Lei Nº 728/2013 de 25 de junho de 2013 e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos Favorável a Matéria por entender está de acordo com a Legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O **PROJETO DE LEI Nº 005/15 DE 27 DE JANEIRO DE 2015** ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

[Assinatura]
Maria Imaculada Fernandes Sá
Presidente

[Assinatura]
Valdeci Vieira Azevedo
Relator

[Assinatura]
João Batista da Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: **PROJETO DE LEI Nº 05/15, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.**
AUTORIA: **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**
MATÉRIA: **ALTERA OS ARTS. 1º E 3º DA LEI 728/13 DE 25 DE JUNHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, esta Assessoria Jurídica manifesta-se quanto à propositura acima colacionada, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Jean Nunes Azevedo**.

O Projeto de Lei em comento, que **ALTERA OS ARTS. 1º E 3º DA LEI 728/13 DE 25 DE JUNHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, encontra-se devidamente instruído, tendo o Prefeito Municipal legitimidade para encaminhar a propositura, conforme previsão do art. 73, inciso II da Lei Orgânica do Município. *In verbis*:

Art. 73. São de iniciativa privada do Prefeito, as leis que dispõem sobre:

- I – Regime Jurídico dos Servidores, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- II – Criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica, ou **aumento de sua remuneração**;

A matéria exige para sua aprovação a manifestação favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme reze o inciso V, do §1º, do art. 59 da Lei Orgânica do Município. *In verbis*:

Art. 59. As deliberações da Câmara, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação ou alteração das seguintes proposições:
(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

V – Organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços, a fixação da remuneração do seu pessoal, por resolução, observando os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Face ao todo exposto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **PROJETO DE LEI Nº 05/15, DE 27 DE JANEIRO DE 2015**, pelo que se sugere às Comissões Competentes à emissão de **PARECER FAVORÁVEL À MATÉRIA**, para discussão e votação em plenário, em turno único e quórum de maioria absoluta para sua aprovação, a teor do que reza o V, do §1º, do art. 59 da Lei Orgânica do Município.

**É O PARECER
S.M.J.**

Tianguá – Ceará, 23 de fevereiro de 2014.

MANASSÉS RABELO SILVA
Assessor Jurídico
OAB-CE 19.720